



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femanet.com.br

=LEI Nº 1.941 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001=

PUBLICADO NO JORNAL

da Câmara
Edição nº 364 de 06/10/01

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO (A)
Claudia Melissa Salvagnini
Assistente Administrativo
RG. 18.343.813

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto do valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.**, referente ao exercício de 2002, na seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para os que forem pagos até 10 de janeiro de 2002;

II - 5% (cinco por cento) para os que forem pagos até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 05 de outubro de 2001.

[Assinatura]
José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de outubro de 2001.

[Assinatura]
Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-